



IV. a Administração do Porto elaborará o orçamento anual dos CTP - CENEP, dentro das disponibilidades propostas pela Diretoria-Executiva - DIREXE e aprovadas pelo Conselho de Administração - CONSAD;

V. a administração do porto realizará convênios e acordos destinados à captação de recursos vinculados ou não à execução de atividades dos CTP - CENEP, com instituições públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, bem assim para os serviços de mão-de-obra especializada;

VI. a administração do porto realizará, também, os projetos de pesquisa destinados a captar e difundir novas tecnologias ou a promover a inovação tecnológica dos CTP - CENEP;

VII. a administração do porto administrará os suprimentos de bens e serviços de que careçam os CTP - CENEP, nos limites das respectivas dotações, adotando os procedimentos licitatórios adequados a administração do porto firmará contratos para a sua segurança patrimonial, quando as atividades dos CTP - CENEP não forem desenvolvidas no espaço físico da área do porto organizado ou da área física da própria Administração do Porto;

IX. os CTP - CENEP desenvolverão programas de formação, de qualificação e de atualização profissional para os trabalhadores portuários, em todos os níveis pertinentes às operações portuárias ou de apoio a estas atividades;

X. poderão ser admitidos trabalhadores portuários, ou de apoio a essas atividades, inclusive de outras Administrações de Portos, nos cursos instituídos em um CTP - CENEP, de uma determinada administração portuária;

XI. a matrícula de trabalhadores portuários contratados com vínculo de emprego a operador portuário ou a terminal de uso privativo só será admitida em cursos ministrados pelos CTP - CENEP mediante a cobrança de taxa de inscrição e mensalidades custeadas pelas respectivas empresas empregadoras, prioritariamente para aquelas que contribuírem para o custeio das atividades do CTP - CENEP;

XII. os CTP - CENEP administrarão a sua rede de informática, a qual poderá ser autônoma ou estar ligada à rede da Administração do Porto.

Art. 3º A formação, o treinamento e a capacitação realizados pelos CTP - CENEP terão força de habilitação profissional do trabalhador portuário em todo o território nacional, qualificando-o como tal, independentemente de outros treinamentos, habilitações e formações profissionais promovidos pelos Órgãos Gestores de Mão-de-Obra - OGMO, nos moldes da competência lhes atribuídas no inciso II do art. 18 e no inciso II do art. 19, ambos da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 4º Os Conselhos de Autoridades Portuárias - CAP e as Administrações Portuárias deverão adotar medidas necessárias a dar modelagem estrutural e organizacional compatível com as diretrizes aqui fixadas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
BALANÇO PATRIMONIAL - JANEIRO/2008
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

ATIVO		
Circulante		25.521.861,01
Realizável a Longo Prazo		5.038.207,92
Permanente		52.674.867,85
Investimentos	122.092,41	
Imobilizado	48.642.329,25	
Diferido	3.910.446,19	
Total do Ativo		83.234.936,78
PASSIVO		
Circulante		7.146.558,02
Exigível a Longo Prazo		926.066,76
Patrimônio Líquido		75.162.312,00
Capital	72.717.281,00	
Créditos P/ Aumento de Capital	6.043.821,67	
Lucros/Prej. Acumulados	(3.598.790,67)	
Total do Passivo		82.234.936,78

JOSÉ LUIZ F.SANTOS
Tec. Cont. CRC-CE 11.424
CPF - 018631503-15

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo em exercício, usando das atribuições contidas no item XIV e XXII do art. 39 do Regimento Interno das SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, aprovado pela portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20/06/05, e no uso da competência que lhe foi Subdelegada pela Portaria Ministerial nº 87, publicada no DOU de 08/03/06, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e o que consta o processo 21018.003370/2007-64, resolve:

Art. 1º - Alterar a razão social da empresa FDF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para "FDF SERVIÇOS LTDA - EPP" credenciada sob o número BR ES 0093, CNPJ nº 05.730.997/0001-59, localizada à Rua Berlim, nº 128, Bairro Araçás, Vila Velha/ES, CEP 29.103-240.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME BARBOSA

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo em exercício, usando das atribuições contidas no item XIV e XXII do art. 39 do Regimento Interno das SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE

AGRICULTURA, aprovado pela portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20/06/05, e no uso da competência que lhe foi Subdelegada pela Portaria Ministerial nº 87, publicada no DOU de 08/03/06, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e o que consta o processo 21018.000261/2007-95, resolve:

Art. 1º - Alterar a razão social da empresa QUALITY DETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, para "QUALITY FUMIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME" credenciada sob o número BR ES 0122, CNPJ nº 06.863.643/0001-45, localizada à Avenida Raul Leão Castello, nº 959, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29.173-737.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

TO SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, inciso XXII, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através de Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2005 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21044.006600/2007-20, resolve:

Artigo 1º - Renovar o credenciamento sob o número BR RJ 271, da empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.811.362.0005-59, localizada na Avenida 20 de Janeiro, S/N eixo 01-02-D, Galeão, Rio de Janeiro/RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarente-

nários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em contêineres com Fosfina e BrMe (FEC); b) Fumigação em silos herméticos - Silos Pulmão com Fosfina e BrMe (FSH); c) Fumigação em porões de navios com Fosfina e BrMe (FPN); d) Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina e BrMe (FCL).

Artigo 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 154 de 21 de março de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dr. BASTIAAN ADRIAAN KNOPPERS, da Universidade Federal Fluminense (UFF), para dar continuidade à remessa de amostras residuais de eflúvios, no âmbito do projeto de pesquisa científica, intitulado "O Impacto de Poluentes da Monocultura da Cana de Açúcar em Estuários e Águas Costeiras do NE-E do Brasil: Transporte, Destino e Estratégias de Gerenciamento", Processo n.º EXC 001/07 - R, para o Dr. WOLFGANG BALZER, da Universidade de Bremen, Alemanha, a partir da data de publicação dessa Portaria no Diário Oficial da União até 31 de março de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno do Instituto Nacional e Tecnologia - INT, resolve:

Art. 1º O art. 5º, da Portaria nº 762, de 28 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2007, seção 1, página 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 5º
-
- X - Coordenação de Engenharias;
-
- XII - Coordenação de Administração;
- a)
- b).....
- b.1) Núcleo de Serviços e Importação;
-"

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a orientação da política externa brasileira de ampliar a cooperação com os países africanos, em especial, com os países de língua portuguesa;

Considerando o interesse e as solicitações dos países africanos de criar e consolidar sistemas nacionais de C&T e desenvolver projetos e ações que os viabilizem;

Considerando que os projetos e ações de C&T demandam continuidade e longos períodos de implementação;

Considerando a carência de quadros governamentais especializados em gestão e planejamento de C&T na maioria dos países africanos e a necessidade de apoio constante para que se internalizem e absorvam os esforços de cooperação;

Considerando, ainda, a vantagem de acompanhar projetos e prestar assessoria ao comitê gestor do Programa PRÓÁFRICA e a direção do MCT e suas agências; resolve:

Art. 1º Instituir uma assessoria especial para acompanhar, assessorar, propor e dinamizar a cooperação com os países africanos, em especial, os de língua portuguesa, em matérias relacionadas com ciência, tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 2º O responsável por essa assessoria especial deverá atuar a partir de um dos países em cooperação e dele expandir suas ações aos outros países, devendo permanecer no exterior por períodos contínuos de no máximo quatro (4) meses.

Art. 3º Atribuir à Presidência do CNPq a responsabilidade com a condução administrativa dessa assessoria especial itinerante que deverá ser conduzida por técnico sênior, com experiência científica e de gestão superior.